

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 0866/2024 - 10.12.2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, abrangendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 41.500.000,00** (Quarenta e um milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º As Receitas totais estimada no orçamento fiscal, já com as devidas deduções legais, e a Despesa fixada em igual importância.

Art. 3º A Receita pública será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	37.549.300,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.466.086,00
Contribuições	79.860,00
Receita Patrimonial	135.271,00
Receita de Serviços	335.000,00
Transferências Correntes	35.533.083,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.950.700,00
Alienação de Bens	200.000,00
Transferências de Capital	3.750.700,00
TOTAL DA RECEITA	41.500.000,00

Art. 4º A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

I – DESPESA ORÇAMENTO FISCAL

PODER LEGISLATIVO	1.840.660,00
Legislativo Municipal	1.840.660,00
PODER EXECUTIVO	39.659.340,00
Executivo Municipal	888.710,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	3.437.986,00
Secretaria Municipal de Planejamento	625.445,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	2.219.221,10
Secretaria Municipal de Saúde	8.915.980,50
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	10.263.708,40
Secretaria Municipal de Interior	5.481.677,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Sanidade Animal	1.968.146,00
Secretaria Municipal de Urbanismo	3.372.066,00
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo	1.136.400,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento	1.230.000,00
Reserva de Contingência	120.000,00
TOTAL DA DESPESA	41.500.000,00

Art. 5º A Despesa fixada está distribuída por Categorias Econômicas e Funções de Governo de conformidade com os

anexos, integrantes desta lei e, por Natureza de Despesa com os seguintes valores:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

Orçamento Fiscal

Despesas Correntes	33.010.206,50
Pessoal e Encargos Sociais	14.706.957,00
Juros e Encargos da Dívida	338.800,00
Outras Despesas Correntes	17.967.449,50
Despesas de Capital	8.369.793,50
Investimentos	7.825.293,50
Amortização da Dívida/Refinanciamento	544.500,00
Reserva de Contingência	120.000,00
TOTAL DA DESPESA	41.500.000,00

Art. 6º São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de Contabilização centralizada, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 0302/08, de 20/02/2008 fixa sua despesa para o exercício de 2025 em **R\$ 8.915.980,50** (oito milhões, novecentos e quinze mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

II – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 025/1997, de 23/04/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais).

III – do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 037/09 de 21/07/2009, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em **R\$ 1.273.830,10** (um milhão, duzentos e setenta e três mil, oitocentos e trinta reais e dez centavos).

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, a:

I - A abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da administração Direta e Indireta até o limite de 10% (dez por cento) do total geral da despesa prevista, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite do inciso I deste artigo, para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta (art. 167 VI da Constituição Federal)”.
II - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

III - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – a apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos art. 8º, § único e 50, I da LRF.

Art. 8º Fica também o Poder Executivo autorizado, não sendo computado para fins de limite de que trata o artigo anterior, os créditos suplementares por conta do superávit financeiro e o remanejamento de dotações, nos termos do inciso VI, art. 167 da CF:

I – Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilização dos recursos.

Art. 9º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal, até o mesmo limite fixado no art. 7º, “I” desta lei, mediante Decreto, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 11 Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2025 aprovados por esta lei, visando à compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o layout do sistema SIM-AM 2025 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único – A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2024.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:1E9F0C89

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/12/2024. Edição 3172

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>